



Edézio Ramos

Direito Penal



DIREITO PENAL – LEGISLAÇÃO ESPECIAL: Lei de Contravenções Penais – Lei 3.688/41

CONCEITO E ANÁLISE

- Art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal -> contravenção (crime anão; delito liliputiano) é espécie de infração penal que a lei comina isoladamente pena de prisão simples e/ou multa
- A contravenção penal atinge o bem jurídico de forma menos severa
- Não é punível a tentativa de contravenção penal (art. 4º, Lei 3.688) -> por causa do princípio da lesividade
- Ex: art. 180 (CP) -> só é crime se o bem for produto de crime antecedente; o fato não é punível se o bem for produto de contravenção antecedente
- Arts. 312 e 313 -> não se pode decretar prisão preventiva nos casos de contravenção penal

CONCEITO E ANÁLISE

- Art. 61, Lei 9.099/95 -> A Lei dos Juizados Especiais Criminais é aplicável a todas as contravenções penais, independente da pena
- Art. 6º -> prisão simples: cumprimento de pena inicial em regime aberto ou semiaberto; sem rigor penitenciário; estabelecimento prisional especial ou seção especial
- Art. 10 -> duração máxima de 5 anos de prisão simples

- Súmula 38 STJ -> compete à Justiça Estadual comum processar e julgar as contravenções penais, ainda que o crime tenha sido praticado contra a União (art. 109, inciso IV, CF)
- Exceção: se o autor da contravenção for um juiz federal -> ele será processado e julgado pelo TRF
- Contravenção penal no espaço -> Art. 2º (admite apenas a territorialidade; não é admitida a extraterritorialidade)
- Art. 7º -> não há reincidência quando o sujeito comete crime após ser condenado definitivamente por uma contravenção penal; não há reincidência quando o sujeito comete contravenção após ser condenado no estrangeiro
- Art. 25 -> esse artigo não foi recepcionado (viola o princípio da presunção de inocência)
- Art. 19 -> não possui mais incidência devido ao advento das leis de armas
- Art. 61 -> revogado; passou a ser o crime do art. 215-A do CP